



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 210/2026.

Protocolo sob o nº 210

EM 24 / 06 / 26 11:24

Brenda Rossoni

"Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais, para construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências"

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG, o imóvel, constituído pela fusão dos lotes nº 1, 2, 3 da quadra XII, situado na Rua 09 - Área Institucional, no Bairro Cruzeiro do Sul – Mariana – MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, sob a matrícula de nº 20.737, do Livro 2-RG, cadastro municipal do imóvel de nº 01.02.016.0115.0, com área total de 1.080,00 m², com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.745.534,464 m e E 665.746,584 m; com azimute 160°01'18.44" e distância de 12,00 m confrontando com a Rua Argus até o vértice 2, de coordenadas N 7.745.523,186 m e E 665.750,684 m; com azimute 160°01'18.44" e distância de 12,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.745.511,908 m e E 665.754,784 m; com azimute 160°01'18.44" e distância de 12,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.745.500,63 m e E 665.758,884 m; com azimute 249°01'50.30" e distância de 30,00 m, agora confrontando com a Área Verde até o vértice 5, de coordenadas N 7.745.489,894 m e E 665.730,871 m; com azimute 340°01'18.44" e distância de 12,00 m, agora confrontando com a UFOP (matricula 2298) até o vértice 6, de coordenadas N 7.745.501,172 m e E 665.726,771 m; com azimute 340°01'18.44" e distância de 12,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.745.512,45 m e E 665.722,671 m; com azimute 340°01'18.44" e distância de 12,00 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.745.523,728 m e E 665.718,571 m; com azimute 69°01'50.30" e distância de 30,00 m, agora confrontando com a Jopafil Imobiliária Ltda (matricula 7175) até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 06 / 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta Lei.

Art. 3º O donatário tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o início da construção do quartel, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação, se obrigando a manter em funcionamento a instituição pelo prazo mínimo de 50 (cinquenta) anos, subsequentes à concessão do habite-se.

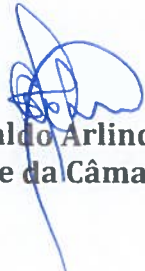
§ 1º A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão do terreno doado.

§ 2º Em caso de impedimento ao funcionamento regular da instituição, após o prazo mínimo de 50 (cinquenta) anos, previsto no caput do art. 3º, o Município reserva para si o direito de preferência na aquisição dos acervos e das benfeitorias edificadas, pelo valor de avaliação, ressaltando o valor da doação do terreno que não será indenizado.

Art. 4º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelo terreno objeto desta doação, fica o Estado de Minas Gerais obrigado a observar e a não alterar a destinação da doação, por tempo indeterminado, constante do caput do art. 3º, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redestinação se der por ato do próprio Município.

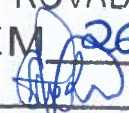
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 26 de junho de 2026.


Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 06 / 26


Presidente

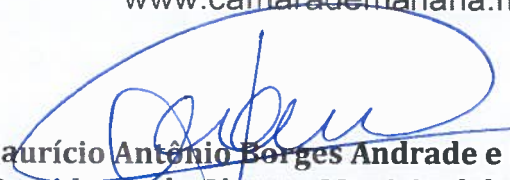

Secretário

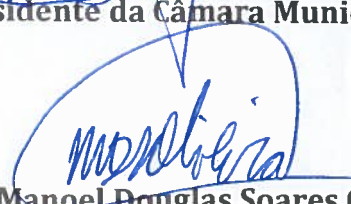


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

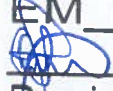
www.camarademariana.mg.gov.br


Maurício Antônio Borges Andrade e Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana


Manoel Douglas Soares Oliveira
1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 06 / 26


Presidente


Secretário